



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 439/2013

Itaueira-PI, em 18 de julho de 2013

“Dispõe sobre a criação do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itaueira -PI no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itaueira -PI decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Departamento Autônomo de Água e Esgotos (D.A.E.), com personalidade jurídica própria, sede foro na cidade de Itaueira-PI, dispondo de autonomia financeira e administrativa dentro dos limites estabelecidos pela presente lei:

Art. 2º - O D.A.E. exercerá sua função na zona rural do Município de Itaueira-PI, competindo-lhe com exclusividade:

a) – estudar, projetar e executar, diretamente ou considerando o contrato com organizações especializadas em engenharia sanitárias, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, na zona rural que não forem objetos da Lei de Concessão da AGESPISA na zona rural urbana da cidade;

b) – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários na zona rural do município;

c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários nas áreas rurais;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de serviços de água e esgotos e taxas de contribuição que incidirem sobre a proteção dos serviços de água e esgotos beneficiando com tais serviços;

CNPJ: 06.554.091/0001-93 FONE: 89-3559-1618
AV. GETÚLIO VARGAS, 303 CENTRO CEP: 64820-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

e) - exercer, dentro dos limites legais quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas de água e esgotos;

Art. 3º - O D.A.E. será administrado pelo um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Compete ao D.A.E. Municipal:

a) - Efetuar o levantamento cadastrais de pontos de implementação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água para elaboração de projetos básicos e executivos;

b) - Dimensionar as necessidades de reservação de água em comunidade rurais;

c) - Elaborar projetos de esgotamento sanitários individuais e rede coletora para os núcleos rurais, exceto as áreas da AGESPISA.

Art. 5º - Patrimônio do D.A.E. é constituído de todos os bens móveis, instalações, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, pertencentes ao Patrimônio Público do Município;

§ único - Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da presente Lei, para apresentação dos bens patrimoniais do D.A.E.;

a) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao município;

b) - de doações, legadas de outras rendas que, por sua natureza ou fidelidade, lhe devam caber.

Art. 6º - Classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento próprio;

CNPJ: 06.554.091/0001-93 FONE: 89-3559-1618
AV. GETÚLIO VARGAS, 303 CENTRO CEP: 64820-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

§ único – As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a segurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do D.A.E.

Art. 7º - Aplicam-se ao D.A.E. naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas, e serviços, todas as prerrogativas, isenções favores fiscais e demais vantagens, que os demais serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 8º - O D.A.E. submeterá, anualmente, a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação de contas do exercício.

Art. 9º - Fica aberto o Crédito especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ocorrer às despesas com instalação do D.A.E.

Art. 10º - O Prefeito expedirá os atos necessários à complementação da presente lei.

Art. 11º - O D.A.E. será vinculado à secretaria Municipal de Obras.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA –PI, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Quirino de Alencar Avelino
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada, publicada e numerada aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil treze.

Avelar Teixeira Leitão
Secretário Municipal de Administração

CNPJ: 06.554.091/0001-93 FONE: 89-3559-1618
AV. GETÚLIO VARGAS, 303 CENTRO CEP: 64820-000